



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**LEI Nº 869/2022**

*Alteram-se dispositivos na Lei Municipal nº 270 de 08 de novembro de 2011.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui-se a alínea “a” no inciso II do paragrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 270 de 08 de novembro de 2011 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59* .....

*Parágrafo Único*.....

.....

**II** - .....

**a) Seção de Ensino Fundamental**

**Art. 2º** Inclui-se a SUBSEÇÃO XXI na Lei Municipal nº 270 de 08 de novembro de 2011, o qual passa a contar com o art. 64-A, incisos e alíneas a seguir:

## **SUBSEÇÃO XXI**

### **DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 64-A** - Ao Chefe da Seção de Ensino Fundamental compete:

- a) Desenvolver projetos e atividades relativas ao ensino fundamental;
- b) Desenvolver estudos, objetivando a evolução do ensino fundamental no sistema educacional municipal.
- c) Administrar a aquisição de material didático-pedagógico;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas no ensino fundamental;
- e) Acompanhar e auxiliar os atendimentos dos educandos portadores de necessidades especiais;
- f) Auxiliar na organização de arquivos e documentos administrativos;
- g) Auxiliar no atendimento dos pais e responsáveis dos educandos;
- h) Auxiliar no trabalho da secretaria das escolas municipais;
- i) Auxiliar e providenciar o hasteamento e o recolhimento de bandeiras nas escolas municipais, de acordo com o calendário oficial e ordens superiores;
- j) executar outras atribuições afins.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

**Art. 3º** Inclui-se no ANEXO II Lei Municipal nº 270 de 08 de novembro de 2011 da TABELA DE QUANTIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, o seguinte cargo:

Chefe da Seção de Ensino Fundamental	CC/FG	01
--------------------------------------	-------	----

**Art. 4º** Altera-se a quantidade de vagas do cargo e *chefe de seção* no ANEXO II da Lei Municipal nº 270 de 08 de novembro de 2011, no QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS, SÍMBOLOS E CARGA HORÁRIA, passando a constar a seguinte redação:

Chefe de Seção	10	CC-3	40 horas semanais
----------------	----	------	-------------------

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2022.

  
**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.199, pg. 01 de 21 de novembro de 2022

[http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=220987&id\\_cliente=1179](http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=220987&id_cliente=1179)